



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.110, DE 2023

(Do Sr. Sóstenes Cavalcante)

Altera o artigo 46, da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para estabelecer hipótese de exceção à ofensa aos Direitos Autorais.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-3399/2020.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado SÓSTENES CAVALCANTE (PL-RJ)

Apresentação: 15/06/2023 16:40:43,907 - Mesa

PL n.3110/2023

PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Do Sr. Sóstenes Cavalcante)

Altera o artigo 46, da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para estabelecer hipótese de exceção à ofensa aos Direitos Autorais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta Lei altera o inciso I, do Artigo 46 da Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para inclusão da alínea “e”, nos seguintes termos:

“Art. 46.....

.....

e) de obras musicais religiosas, em eventos abertos ao público, sem cobrança de ingressos e sem fins lucrativos”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei é pacificar em Lei a já farta jurisprudência, tanto dos Tribunais de Justiça, quanto do Superior Tribunal de Justiça (STJ), de que o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), não pode cobrar direitos autorais sobre obras musicais religiosas, em eventos sem fins lucrativos.

Sala das Sessões, em de 2023.

Deputado **SÓSTENES CAVALCANTE**
PL/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sóstenes Cavalcante
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234094301000>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 9.610, DE 19 DE
FEVEREIRO DE 1998 Art.
46**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998-0219;9610>

FIM DO DOCUMENTO